

A. I. Nº - 276473.0605/06-1
AUTUADO - KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
AUTUANTE - ROSAMARIA BARREIROS FERNANDEZ
ORIGEM - INFAT TEIXEIRA DE FREITAS
INTERNET - 08.11.06

2^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0342-02/06

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do Art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide, lavrado em 28/16/2006, pela constatação da ocorrência da falta de recolhimento do ICMS decorrente da diferença entre alíquotas internas e interestaduais, nas transferências de mercadorias oriundas de outras unidades da Federação e destinadas a consumo do estabelecimento. Sendo cobrado imposto no valor de R\$ 5.283,33 e aplicada a multa de 60%.

Ao compulsar os autos verifico constar às fls. 164 a 169, relatório gerencial do GCRED informando o pagamento integral do débito apurado no presente Auto de Infração, efetuado em 26/09/2006.

Com isso, restou comprovado que o sujeito passivo veio a efetivar o reconhecimento integral do débito e materializar, consequentemente a desistência da defesa apresentada, ao promover o recolhimento integral da exigência vinculada ao presente Auto de Infração, conforme atesta os extratos apensados aos autos.

Isto posto, ficamos tolhidos de adentrar ao mérito, tendo em vista que, com o pagamento integral da exigência fiscal, não mais subsiste a lide.

VOTO

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto no art. 122, inciso IV, do RPAF/BA. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do art. 156, inciso I, do CTN e **prejudicada** a defesa apresentada, devendo os autos serem remetidos à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 276473.0605/06-1, lavrado contra **KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.**, devendo os autos serem encaminhados à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 17 de outubro de 2006.

JOSÉ CARLOS BACELAR - PRESIDENTE

JOSE FRANKLIN FONTES REIS – RELATOR

JOSÉ BEZERRA LIMA IRMÃO – JULGADOR